

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC.

Compras nº 9000090/2024

Pregão Eletrônico Nº 090/2024

EngeBIO Serviços técnicos de engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.555.589/0001-70, **sediada no endereço: Rodovia BR 232 km 28 s/nº Distrito Industrial, Moreno - PE, CEP: 54.800-000**, licitante no Processo supracitado, por meio de seu representante legal JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.226.684-91, vem, tempestivamente, com fundamento nos arts. 109 da Lei nº 8.666/93, e art. 44 do Decreto 10.024/19 e suas alterações posteriores, INTERPOR o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do **Pregão Eletrônico 090/2024, Compras nº 9000090/2024** cujo objeto é a **Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS** com fornecimento, por demanda, de peças originais, em equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Maceió, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. sob as razões recursais adiante sustentadas:

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO – art. 165 da LEI 14.133/21

Inicialmente, destaca o Recorrente, que o presente Recurso Administrativo é absolutamente tempestivo posto que, manifestou interesse em exercer o direito constitucional de recurso em 18/10/2024, sexta feira, iniciando-se, e tendo o seu termo final nesta em 23/10/2024, quarta-feira. Conforme estabelece o **art. 165 da LEI 14.133/21**:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Cumpra esclarecer, portanto, que o manejo do presente RECURSO ADMINISTRATIVO nesta data é absolutamente tempestivo merecendo seu completo conhecimento, para acolher as razões adiante expostas, pelo atendimento da preservação da segurança jurídica e interesse público.

B) PRELIMINARMENTE – DO RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO SOB EFEITO SUSPENSIVO – ART. 168, LEI 14.133/21.

Antes de adentrar no mérito das razões desta missiva, requer o recorrente o recebimento do presente recurso com aplicação dos devidos efeitos suspensivos, conforme prevê a norma geral de Licitações vigente, sobretudo aquela que consta do art. 168, da Lei 14.133/21.

“ Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.”

C) DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA – SÚMULA 473 DO C. STF.

Não pode olvidar que, além da previsão contida art. 165, da Lei 14.133/21, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja: “Art. 5º. (...). LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. ”

Cumpra esclarecer, Senhor Presidente, que a este recorrente ainda não havia sido franqueado oportunidade para se manifestar sobre o ato impugnado, razão pela qual o faz neste momento processual, requerendo desde já que seja atribuído efeito suspensivo ao presente feito, com vistas a preservação da segurança jurídica e interesse público.

2. DO MÉRITO

2.1 DA NECESSIDADE DE REFORMA E RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME LICITATÓRIO – LICITANTE NÃO ATENDE ESTRITAMENTE AS NORMAS E CONDIÇÕES EXIGIDAS PELO EDITAL.

Senhor Presidente, requer este recorrente *ab initio*, que v. Exa., se digne a reconsiderar a **decisão que habilitou a licitante HXMED SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 38.450.919/0001-50**, sobretudo, em razão de ter não ter atendido plenamente as normas e condições previstas no instrumento de convocação.

Conforme se observa da ata de sessão pública nos autos do processo, a empresa **HXMED SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, foi aceita e habilitado no certame, no entanto tal decisão causa espantosa estranheza, posto que a mencionada empresa não cumpriu com os requisitos do Edital conforme restará exaustivamente demonstrado adiante.

Desta forma, cumpre destacar que não é intuito desta licitante impedir ou simplesmente atrapalhar o normal trâmite do certame em tela, nem mesmo trazer dúvidas acerca da competência do trabalho exercido pela Comissão de Licitação e sua equipe técnica de apoio. De igual modo, contudo, não cabe aceitar que o julgamento sem a observâncias das normas e condições que consta do Edital seja mantido. Desse modo, busca-se tão somente o respeito aos princípios basilares que regem nossa Administração Pública, previstos em nossa Carta Magna de 1988 e no art. 5º da Nova Lei de Licitações, corroborados pela Lei do Pregão.

Assim prescreve o artigo supracitado:

Art. 5º da Lei nº 14.133/21 - Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

A fim da melhor elucidação sobre o que de fato preconiza tal princípio, ensina Marçal Justen Filho:

“[...]O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (FILHO, Marçal Justen – Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Dialética 14 ed. p.567).”

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

[...]Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.).

Quanto ao tema, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica quanto à compulsória observância das regras definidas no certame licitatório. Vejamos extrato do Acórdão nº 6/2015 – Plenário: *A jurisprudência deste Tribunal é pacífica quanto à importância de se observar nos procedimentos licitatórios o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. Quanto a esse aspecto não há controvérsia, pois o edital é a lei que rege o processo licitatório, devendo conter regras claras e objetivas acerca dos aspectos importantes nele envolvidos.* (grifo nosso).

Nesses moldes, o referido Edital estabeleceu regras claras e objetivas, em especial por se tratar de demanda tão essencial.

No item 10 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA Subitem 10.1 Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência

Consta neste subitem que a empresa licitante deve comprovar que já realizou fornecimento compatível com o objeto licitado, logo verificando em seus apenas 05 (cinco) atestados de capacidade técnica enviado, temos:

- **Atestado do órgão Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo** – consta o início dos serviços em 27/05/2024 e onde ele está em andamento. Segue abaixo os equipamentos contemplados neste atestado.

EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Cadeira odontológica	2
Raio X	1
Autoclave	2
Caneta de Alta Rotação	3

- **Atestado do órgão Aline Melchiades Santos de Souza – Serviços Médicos** – consta neste atestado um serviço pontual em agosto/2024, e onde ele está em andamento. Segue abaixo os equipamentos contemplados neste atestado.

EQUIPAMENTO	QTDE
GELADEIRA	1
AR CONDICIONADO ACJ	1
AR CONDICIONADO SPLIT	1
MICRO-ONDAS	1
FOGÃO	1
BEBEDOURO	1

Atestado do órgão Fundação Educacional Dom André Arcoverde – consta o início dos serviços em 21/03/2024 e onde ele está em andamento. Segue abaixo os equipamentos contemplados neste atestado.

EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Autoclave	4
Osmose Reversa	2

Atestado do órgão Sterimed Cedral Servicos de Esterilizacao Ltda – consta o início dos serviços em 01/02/2024 e termino 01/04/2024, perfazendo apenas 02 meses de contrato. Segue abaixo os equipamentos contemplados neste atestado

EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
INCUBADORA	1
ULTRASSÔNICA 32L	1
TERMODESINFECTADORA	1
AUTOCLAVE	2
SECADORA	1
SELADORA DE PEDAL	3
SELADORA AUTOMÁTICA	2
OSMOSE REVERSA	2

Atestado do órgão Clínica Vitee Day Serviços Médicos Especializados Ltda não consta início e fim do contrato, somente consta a data do atestado de 26/11/2021. Segue abaixo os equipamentos contemplados neste atestado.

EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTO	QTDE
APARELHO ANESTÉSICO	3
APARELHO DE ECG	1
ASPIRADOR CIRÚRGICO	3
AUTOCLAVE	1
BALANÇA	4
BISTURI ELÉTRICO	2
CARDIOVERSOR	3
COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO	1
ESFIGMOMANÔMETRO	6
FOCO CIRÚRGICO	3
INCUBADORA BIOLÓGICA	1

LARINGOSCÓPIO	2
LAVADORA ULTRASSÔNICA	1
MESA CIRÚRGICA	3
SELADORA AUTOMÁTICA	1
SELADORA DE PEDAL	1
TERMÔHIGROMETRO	8
TERMÔMETRO	6
VENTILADOR PULMONAR	2

Para fazermos um comparativo entre os equipamentos que esta licitante já executou ou está em fase de execução, colocamos todos os itens por consultórios para fazer a análise e atestar que ela não atende aos requisitos editalícios.

ANEXO I - A

UNIDADES E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS A SEREM CONTEMPLADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- UNIDADE DE SAÚDE: UNIDADE PAM SALGADINHO - Endereço: RUA MIZAE L DOMINGUES, 241, BAIRRO CENTRO - Telefone: 3315-5305 - 12 consultórios odontológicos, incluindo o laboratório de Prótese Dentária, com equipamentos específicos (Quadro 1);
- UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL – UOM – 1 consultório instalado em veículo móvel específico para atendimento odontológico em localidades diversas.
- CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS PORTÁTEIS – 4 equipes odontológicas em dispositivos portáteis, para atendimento odontológico volante.

ANEXO I-E

ROTINA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

Equipamento	Descrição dos Serviços
Compressores	Verificação de óleo e pressão
Compressores	Troca de óleo e limpeza no mesmo
Amalgamadores	Verificação, regulagem de mercúrio e amalgamados mesmos.
Autoclaves	Verificação de temperaturas e pressão/vácuo da câmara
Autoclaves	Limpeza geral na câmara da autoclave
Fotopolimerizadores	Verificação de potência /luz
Conj. equipamento composto de: equipo, Cadeira, refletor, unidade auxiliar (cuspideira) canetas, contraângulo e micro motor, bomba a vácuo e filtros de ar.	Verificação de pressão das pontas (canetas de alta e baixa rotação e contra ângulos), colocação de óleo nas mesmas, limpeza nos sugadores, refletores, equipo, cadeiras.
Mocho	Ajuste no mesmo
Seladora	Verificar resistência e ajuste da mesma
Aparelho de Ultrassom e profilaxia	Verificação da tubulação de bicarbonato, tubulação de água e de ar comprimido.
Aparelho de RX	Verificação de radiação e ajuste
Negatoscópio	Ajuste nas lâmpadas
Motor de Chicote	Verificação do cabo do chicote e carvão do motor
Vibrador	Ajuste do motor
Recortador de Gesso	Ajuste do motor e disco
Prensa Hidráulica	Ajuste da mesma
Motor de Sustentação	Ajuste de rotação e troca do carvão

CONSULTÓRIO 1

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	UNIK
REFLETOR	KAVO	UNIK
UNID. AUX (CUSPIDEIRA)	KAVO	UNIK
EQUIPO - BRAÇO ARTICULADO	KAVO	UNIK
MOCHO	KAVO	KLINIC
COMPRESSOR	SCHULZ	CSL - 10
APARELHO ULTRASSON	KAVO	SONIC BORDEN 2000N
APARELHO DE PROFILAXIA E ULTRASSON	GNATUS	JET SONIC
CANETA ALTA-ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: COM ENCAIXE EMMICROMOTOR E SEM REDUTOR
MICROMOTOR	DABI ATLANTE	N 270

CONSULTÓRIO 2

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	UNIK
REFLETOR	KAVO	UNIK
UNID. AUX (CUSPIDEIRA)	KAVO	UNIK
EQUIPO - BRAÇO ARTICULADO	KAVO	UNIK
MOCHO	KAVO	KLINIC
NEGATOSCÓPIO	E.M.B.	DESCRIÇÃO: DE PAREDE. COM DIMENSÕES DE 49X38X11,5cm
CANETA ALTA-ROTAÇÃO	KAVO	605
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: COM ENCAIXE EMMICROMOTOR E SEM REDUTOR
MICROMOTOR	DABI ATLANTE	N 270
CÂMERA ESCURA	VH	SOFTLINE
APARELHO DE RX	DABI ATLANTE	RX D700 COLUNA MOVEL

CONSULTÓRIO 3

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	UNIK
UNID. AUX (CUSPIDEIRA)	KAVO	UNIK
EQUIPO - BRAÇO ARTICULADO	KAVO	UNIK
COMPRESSOR	SCHULZ	MSV 6/30
CANETA ALTA-ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: COM ENCAIXE EMMICROMOTOR E SEM REDUTOR
MICROMOTOR	D 700	DESCRIÇÃO: COM ENCAIXE INTRA

CONSULTÓRIO 4 (RADIOLOGIA)

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	UNIK
NEGATOSCÓPIO	E.M.B.	DESCRIÇÃO: DE PAREDE. COM DIMENSÕES DE 49X38X11,5cm
APARELHO DE RAIOS X	DABI ATLANTE	RX D700 COLUNA MOVEL
CÂMARA ESCURA	INTERDENTAL	DESCRIÇÃO: CAIXA PEQUENA, PARA COLGADURA PEQUENA. UTILIZADA EM REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS

CONSULTÓRIO 5

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: ACIONAMENTO POR PEDAL; COMANDOS DE REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO LOCALIZADOS NO ENCOSTO ELÉTRICOS; REGULAGEM DA CABEÇA MANUAL.
REFLETOR	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: ACOPLADO A CADEIRA; ACIONAMENTO MANUAL.
UNID. AUX (CUSPIDEIRA)	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: ACOPLADO A CADEIRA; RECIPIENTE DE CERÂMICA COM UM PONTO DE SUGADOR.
EQUIPO - BRAÇO ARTICULADO	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: TIPO CART, COM SUPORTE PARA PONTAS DE ALTA, BAIXA E SERINGA TRÍPLICE.
COMPRESSOR	SCHULZ (SALAS 8 E 9)	CSL 10

CONSULTÓRIO 6

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
CANETA ALTA-ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: COM DOIS ENGATES: UM DE AR COMPRIMIDO E OUTRA DE ÁGUA; MOVIDA A TURBINA DE AR COMPRIMIDO.
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: COM ENCAIXE EM MICROMOTOR E SEM REDUTOR
MICROMOTOR	D 700	DESCRIÇÃO: COM ENCAIXE INTRA

CONSULTÓRIO 7

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	VERSA PLUS II
REFLETOR	DABI ATLANTE	VERSA PLUS II
UNID. AUX (CUSPIDEIRA)	DABI ATLANTE	VERSA PLUS II
EQUIPO - BRAÇO ARTICULADO	DABI ATLANTE	FLEX CART
MOCHO	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: ASSENTO CIRCULAR; BASE COM 5 RODÍZIOS E AJUSTE SOMENTE PARA ALTURA.
AMALGAMADOR CAPSULAR	SCHUSTER	VIBRAMAT
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	OPTILIGHT PLUS
NEGATOSCÓPIO	EMB	DESCRIÇÃO: DE PAREDE. COM DIMENSÕES DE 36X30X11cm
CANETA ALTA-ROTAÇÃO	KAVO	605
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: COM ENCAIXE EMMICROMOTOR E SEM REDUTOR
MICROMOTOR	D 700	DESCRIÇÃO: COM ENCAIXE INTRA

CONSULTÓRIO 8

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA THECHNO CART
REFLETOR	DABI ATLANTE	CROMA THECHNO CART
UNID. AUX (CUSPIDEIRA)	DABI ATLANTE	FLEX CART
EQUIPO - BRAÇO ARTICULADO	DABI ATLANTE	FLEX CART
MOCHO	DABI ATLANTE	FLEX FORM
COMPRESSOR	SCHULZ	MSV C/30
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	ULTRALUX
NEGATOSCÓPIO	EMB	DESCRIÇÃO: DE PAREDE. COM DIMENSÕES DE 36X30X11cm

CONSULTÓRIO 9

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	VERSA PLUS II
REFLETOR	DABI ATLANTE	VERSA PLUS II
UNID. AUX (CUSPIDEIRA)	DABI ATLANTE	VERSA PLUS II
EQUIPO - BRAÇO ARTICULADO	DABI ATLANTE	FLEX CART
MOCHO	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: ASSENTO REDONDO; REGULAGEM APENAS DE ALTURA E CINCO RODÍZIOS
COMPRESSOR	DALTECH	DG 6
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	EMITTER A
NEGATOSCÓPIO	EMB	DESCRIÇÃO: DE PAREDE. COM DIMENSÕES DE 36X30X11cm
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: COM ENCAIXE EMMICROMOTOR E SEM REDUTOR
MICROMOTOR	DABI ATLANTE	N-270

CONSULTÓRIO 10		
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	UNIK
REFLETOR	KAVO	UNIK
UNID. AUX (CUSPIDEIRA)	KAVO	UNIK
EQUIPO - BRAÇO ARTICULADO	KAVO	UNIK
MOCHO	KAVO	KLINIC
COMPRESSOR	FIAC	CD TOP/50

CONSULTÓRIO 11 (LABORATÓRIO DE PRÓTESE)

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
MOCHO	KAVO	DESCRIÇÃO: ASSENTO CIRCULAR; BASE COM 5 RODÍZIOS E AJUSTESOMENTE PARA ALTURA.
AUTOCLAVE	DABI ATLANTE	AUTOCLAVE 19 LITROS
MOTOR DE CHICOTE	BELTEC	MINI 220V
MOTOR P/ POLIMENTO DE RESINA ACRÍLICA	BETHIL	0884, DE 2 VELOCIDADES DE 1/3 HP E

		1750 RPM
VIBRADOR	VH	LINEA 2000
RECORTADOR DE GESSO	VH	SOFTLINE MOTOR KOLBACH DE ¼ HPDE 1740 RPM
FORNO DE MICROONDAS	LG	MS 3047 GA DE 1450W DE 30L
FOGÃO DE 2 BOCAS	ESMALTEC	2010 BR PANTANAL
PRENSA HIDRÁULICA	VH MIDAS DENTAL PRODUCTS	DESCRIÇÃO: PRENSAGEM 4 TONELADAS
MOTOR DE SUSPENSÃO	BELTEC	MINI 220 V

CONSULTÓRIO 12

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA
REFLETOR	DABI ATLANTE	REFLEX LED
UNID. AUX (CUSPIDEIRA)	DABI ATLANTE	FLEX TYPE
EQUIPO - BRAÇO ARTICULADO	DABI ATLANTE	CROMA
MOCHO	DABI ATLANTE	ERGORELAX
NEGATOSCÓPIO	BEM	DESCRIÇÃO: DE PAREDE. COM DIMENSÕES DE 36X30X11cm
NEGATOSCÓPIO	DESCRIÇÃO: DE PAREDE; PINTADO; COM DIMENSÕES DE 76X50X10cm	
COMPRESSOR	SCHULZ	MSV 6/30
AMALGAMADOR DIGITAL CAPSULAR	SCHUSTER	VIBRAMAT
FOTOPOLIMERIZADOR	KONDENTEC H	LED-5
APARELHO DE ULTRASSON	DABI ATLANTE	PROFINEO-US
CANETA ALTA-ROTAÇÃO (1)	KAVO	EXTRA TORQUE
CANETA ALTA-ROTAÇÃO (2)	DABI ATLANTE	SILENT
CONTRA-ÂNGULO (1)	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: COM ENCAIXE EM MICROMOTOR E SEM REDUTOR
CONTRA-ÂNGULO (2)	DABI ATLANTE	DESCRIÇÃO: COM ENCAIXE EM MICROMOTOR E SEM REDUTOR
MICROMOTOR (1)	D700	DESCRIÇÃO: COM ENCAIXE INTRA
MICROMOTOR (2)	D700	DESCRIÇÃO: COM ENCAIXE INTRA
APARELHO DE RX	RHOS	XRM 70KV
CÂMERA ESCURA	VH	SOFTLINE

UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM)

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	SYNCRUS GL
REFLETOR	GNATUS	PERSUS L
UNID. AUX (CUSPIDEIRA)	GNATUS	SYNCRUS G1
EQUIPO - BRAÇO ARTICULADO	GNATUS	ARTUS
MOCHO	DESCRIÇÃO: REGULAGEM APENAS DE ALTURA, COM CINCO RODÍZIOS	
COMPRESSOR	GNATUS	BIO QUALY AIR
AMALGAMADOR DIGITAL CAPSULAR	GNATUS	AMALGA MIX II
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	OPTILIGHT PRIME
AUTOCLAVE	GNATUS	BIOCLAVE 12L
APARELHO DE RX	GNATUS	SOMMO PAREDE RT
CANETA ALTA-ROTAÇÃO	GNATUS	INTRA
CONTRA-ÂNGULO	GNATUS	INTRA
MICROMOTOR	GNATUS	INTRA
PEÇA RETA	GNATUS	INTRA

Nas relações elencadas acima **constam 22 (vinte e dois) tipos de equipamentos** diferentes, dentre eles:

1. Cadeira Odontológica;
2. Mocho;
3. Compressor;
4. Ultrassom;
5. Caneta de alta rotação;
6. Contra ângulo;
7. Micromotor;
8. Negatoscopio;
9. Aparelho de RX;
10. Câmara escura;
11. Amalgamador;
12. Motor polimento;
13. Motor chicote;
14. Vibrador;
15. Recortador de gesso;
16. Microondas;
17. Fogão 02 bocas;
18. Prensa hidráulica;
19. Motor de suspensão;
20. Peça reta.
21. Fotopolimerizador;
22. Autoclave;

Fazendo uma comparação com os **atestados enviados por esta licitante temos apenas 07 (sete) tipos de equipamentos** na qual a licitante já executou ou está executando serviços, dentre eles os citados abaixo. Do quantitativo solicitado e do executado temos que ela apenas **atende em 31,81% dos equipamentos**, dentre eles a maioria ainda sendo executado com início de contratos em 2024.

1. Cadeira Odontológica;
2. Autoclave;
3. Compressor;
4. Caneta de alta rotação;
5. Aparelho de RX;
6. Microondas;
7. Fogão 02 bocas;

Outro ponto forte a ser questionado é que esta licitação é para manutenção em consultórios odontológicos (cadeiras odontológicas), onde constam conforme descrito abaixo o quantitativo de 17 (dezessete).

ANEXO I - A**UNIDADES E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS A SEREM CONTEMPLADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

- UNIDADE DE SAÚDE: UNIDADE PAM SALGADINHO - Endereço: RUA MIZUEL DOMINGUES, 241, BAIRRO CENTRO - Telefone: 3315-5305 - 12 consultórios odontológicos, incluindo o laboratório de Prótese Dentária, com equipamentos específicos (Quadro 1);
- UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL – UOM – 1 consultório instalado em veículo móvel específico para atendimento odontológico em localidades diversas.
- CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS PORTÁTEIS – 4 equipes odontológicas em dispositivos portáteis, para atendimento odontológico volante.

Tomando como base que a empresa somente contempla **02 (duas) unidades de cadeiras odontológicas em todos seus atestados, ele somente está perfazendo 11,76% do total de consultórios**. Estes equipamentos estão contemplados no **Atestado do órgão Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo** – consta o início dos serviços em 27/05/2024 e onde ele está em andamento. Segue abaixo os equipamentos contemplados neste atestado.

EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Cadeira odontológica	2
Raio X	1
Autoclave	2
Caneta de Alta Rotação	3

Item: Divergência Quanto Ao Capital Social Registrado No Contrato Social e No Certidão Registro de Pessoa Jurídica da Empresa

Na análise de documentos foi verificada a divergência quanto ao capital social registrado no contrato social e no CRQ da empresa. Tendo no **contrato social um capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** e na **Certidão Registro de Pessoa Jurídica consta o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Para tanto segue print dos mesmos para análise e comprovação:

Cláusula Terceira: Do Capital Social

O Capital Social é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valores (R\$)	%
ALAN RODRIGUES DE SOUSA	100.020	R\$100.020,00	33,34%
PEDRO PAULO MATTOS DE OLIVEIRA	99.990	R\$99.990,00	33,33%
MATHEUS FREITAS DE MELO	99.990	R\$99.990,00	33,33%
TOTAL:	300.000	R\$300.000,00	100%

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HXMED SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

NIRE: 332.1108738-3 Protocolo: 2024/00791105-3 Data do protocolo: 25/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/09/2024 SOB O NÚMERO 00006469500 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C39B8731D8D0A56DA2BD545CB964D11EA22CBF28F304DCACE13ADF6D97FC2EC4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 3/7



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ**CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA****103453/2024****VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024**

Página: 1/2

Data: 11/09/2024

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2022201242
Razão Social: HXMED SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 38.450.919/0001-50
Data Registro: 29/08/2022
Endereço: ESTRADA NILO PECANHA 331 CS 5 QD 2 LT 3 OLINDA - NILOPOLIS - RJ, CEP: 26545-201

RAMOS ATIVIDADE :

1050-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL
2010-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA
2030-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA
3020-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA

CAPITAL SOCIAL:**R\$ 60.000,00 (MATRIZ)**

Para tanto **não pode ter documentos divergentes de capitais sociais da empresa**, onde o que consta no contrato social deve constar em outros documentos, portanto existem documentos divergentes para o certame editalício.

É sabido que as licitações e os contrativos administrativos, dentre outros princípios e normas, é regido pelo princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. A esse respeito a lei nº 8.666/93 dispõe em seu artigo 41 que *“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*. Este princípio se destina tanto à Administração Pública quanto ao licitante, assim, quando a Administração Pública estabelece em edital ou carta convite as condições em que pretende licitar, os interessados farão suas propostas com base no que está disposto no edital ou instrumento convocatório, se for aceita a proposta ou celebrado contrato com as condições previamente estabelecidas não pode a Administração ou o licitante não os obedecer.

Certo que as normas e condições previstas em Edital não permitem interpretação subjetiva, sob pena de afronta ao art. 5º da Lei 8.666/93. Uma vez lançando mão deste dispositivo o julgado deve vincular-se estritamente e analisar objetivamente todo e qualquer proposta apresentada, bem como os documentos que as acompanha. **Desta forma, a decisão que habilitou a recorrida neste processo encontra óbice direto neste dispositivo, devendo ser reformada.**

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo e exposto, e com a certeza da eficiência e imparcialidade com que esta Douta Comissão de Licitação vem prestando seu papel no presente certame, a **EngeBIO Serviços Técnicos de Engenharia LTDA**, pede o exposto e requer:

- i. o recebimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, aplicando ao mesmo, os devidos efeitos suspensivos com vistas ao saneamento das considerações neste apresentadas;
- ii. reforma da decisão que considerou a Licitante vencedora, uma vez que a mesma conforme ficou fartamente comprovado não cumpriu com as regras elencadas no processo licitatório, Edital/Termo de Referência.
- iii. Uma vez lançando mão deste dispositivo o julgado deve vincular-se estritamente e analisar objetivamente todo e qualquer proposta apresentada, bem como os documentos que as acompanha. Desta forma, a decisão que habilitou a recorrida neste processo encontra óbice direto neste dispositivo, devendo ser reformada.

Também solicitamos que, caso o parecer desta Douta Comissão de Licitação seja contrário ao nosso pedido, que encaminhe este mesmo documento a instância superior que deverá analisar os nossos argumentos e emitir seu próprio parecer.

Pede deferimento.

Recife, 23 de outubro de 2024.



ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF nº 06.555.589/0001-70